LEI COMPLEMENTAR n° 05 de 07 de novembro de 2005.

Dispõe sobre a reformulação do Estatuto e do Plano de Cargos e Salários do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS: FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - Esta Lei estabelece normas especiais sobre os deveres, direitos e vantagens, regime jurídico, funções e formação profissional do Pessoal do Magistério Municipal, possuindo como base a Lei Federal n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Resolução n° 03, de 08 de outubro de 1997 - do Conselho Nacional de Educação.

Art. 2° - Integram a carreira do Magistério Público da Rede Municipal de Ensino os profissionais que exercem funções de magistério.

Art. 3° - Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I - Rede Municipal de Ensino, o conjunto de instituições e órgãos que realiza atividades de educação, sob a coordenação da SEMEC;

II - magistério público municipal, o conjunto de profissionais da educação, titulares dos cargos de professor I e professor II, do ensino público municipal;

III - professor, o titular de cargo de professor I e de professor II, da carreira do magistério público municipal, com funções de magistério;

IV - funções de magistério, as atividades de docência e de suporte administrativo e pedagógico, aí incluídas as de administração escolar, orientação, inspeção, supervisão, planejamento e coordenação administrativa.

Art. 4° - Os cargos ou funções de magistério serão classificados como de provimento efetivo e em comissão, enquadrando-se nos seguintes grupos:

I - Docência;

II - Direção, Vice-Direção ou Administração Escolar;

III - Orientação Educacional;

IV - Inspeção Escolar;
V - Supervisão Escolar;
VI - Planejamento Educacional;
VII - Coordenação Administrativa.

CAPÍTULO II
DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Seção I
Dos Princípios Básicos

Art. 5° - São adotados no magistério municipal os seguintes princípios básicos:

I - assegurar situação econômica justa que permita ao profissional que exerça funções de magistério, dedicar-se exclusivamente às respectivas funções, sem prejuízo do satisfatório atendimento às suas necessidades básicas;

II - implementação de uma política de atualização salarial;

III - o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização profissional são exigências constantes na carreira;

IV - as horas/atividades do professor e dos que exercem funções de magistério, destinam-se ao ensino, ao planejamento, à preparação de aulas, à correção de trabalhos e à realização de pesquisas e outras atividades relacionadas com a educação escolar;

V - as horas/atividades serão cumpridas na unidade escolar ou fora dela por conveniência do processo ensino/aprendizagem.

Seção II
Da Estrutura da Carreira

Art. 6° - A formação do professor realiza-se em nível de Ensino Médio - modalidade normal, curso de Licenciatura Plena ou de Pós-Graduação em nível de Especialização, Mestrado e Doutorado.

Art. 7° - Para exercer a docência na carreira de magistério exige-se como qualificação mínima:

I - o curso de Ensino Médio - modalidade normal ou Licenciatura Plena em Pedagogia para atuar na Educação Infantil e nas quatro primeiras séries do Ensino Fundamental;

II - Ensino Superior em curso de Licenciatura Plena, de Graduação, com habilitações específicas em disciplinas, para a docência nas séries finais do Ensino Fundamental;

III - formação superior em área correspondente e complementação vigente, para exercer atividades de suporte pedagógico na Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Parágrafo Único - Para exercer as demais atividades de magistério, como rege o Art. 2° desta Lei, exige-se como qualificação mínima a graduação em pedagogia ou pós-graduação, nos termos do Art. 64 da Lei Federal n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 8° - A carreira do magistério público municipal é integrada pelos cargos de provimento efetivo nas classes de professor I e professor II estruturada em níveis conforme demonstrado no Anexo I, desta Lei.

§ 1° - Cargo é o lugar na organização do serviço público correspondente a um conjunto de atribuições com remuneração específica, denominação própria e número certo definido pelo Poder Público Municipal, nos termos da Lei.

§ 2° - Classe é o agrupamento de cargos genericamente semelhantes em que se estrutura a carreira.

§ 3° - Nível corresponde à estruturação das classes, obedecendo às referências de A a J, conforme demonstrado no Anexo I, desta Lei.

§ 4° - A carreira do magistério público municipal abrange a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

Art. 9° - O Sistema da Rede Municipal de Ensino, no cumprimento do disposto dos artigos 64 e 87 da Lei n° 9.394/96, envidará esforços para implementar programa de desenvolvimento profissional dos docentes em exercício, incluída a formação em nível superior, em instituições credenciadas, bem como em programas de aperfeiçoamento em serviço.

Parágrafo Único - A implementação dos programas de que trata o caput deste artigo tomará em consideração:

I - a prioridade em áreas curriculares carentes de professores;

II - a situação funcional dos professores, priorizando os que terão mais tempo de exercício a ser cumprido no sistema da Rede Municipal de Ensino.

Seção III
Das Funções

Art. 10 - Compete ao professor:

I - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos por Lei;

II - participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e à capacitação profissional;

III - elaborar e cumprir o plano de trabalho de acordo com a Proposta Pedagógica da Escola;

IV - colaborar com as atividades de articulação da escola com a família e a comunidade;

V - zelar pela aprendizagem e a permanência do aluno na escola.

Art. 11 - O professor somente pode exercer encargos relacionados com atividades

do Magistério, de acordo com o disposto no Artigo 2°.

Art. 12 - Compete ao administrador escolar planejar, organizar e coordenar diretamente ou em regime de co-responsabilidade, os trabalhos desenvolvidos nas instituições educacionais.

Art. 13 - Compete ao supervisor pedagógico coordenar, orientar e avaliar o desenvolvimento de propostas educacionais que contribuam para o aperfeiçoamento científico do processo ensino-aprendizagem.

Art. 14 - Compete ao orientador educacional orientar o processo ensino-aprendizagem, a fim de que o aluno perceba o valor da sistematização do saber, seu relacionamento com a realidade social e atue como dinamizador e pesquisador de inovações e mudanças que se fizerem necessárias.

Art. 15 - Compete ao inspetor escolar orientar, assegurar, inspecionar, coordenar e controlar os trabalhos técnicos e administrativos de estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 16 - Compete ao planejador educacional organizar, junto aos órgãos superiores, em consonância com as escolas do Sistema Municipal de Ensino e entidades de classe, os planos educacionais, bem como coordenar, acompanhar e revisar a sua execução.

Art. 17 - Compete ao coordenador administrativo apoiar o processo educacional, auxiliando a direção nas atividades de organização, atualização e controle de expedientes, documentação de pessoal, arquivo, bens patrimoniais, gêneros alimentícios, recursos humanos, recursos financeiros e outros correlatos, importantes e prioritários para a eficiência gerencial da escola.

Seção IV
Da Lotação

Art. 18 - A lotação de cargos do magistério é única e centralizada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 19 - Por conveniência do serviço, e tendo em vista a aplicação dos conhecimentos a serem ministrados, o professor ou o profissional que exerça funções de magistério pode ser designado para desenvolver suas atividades em mais de uma unidade escolar ou remanejado de uma para outra unidade de ensino, dentro do território municipal.

CAPÍTULO III

DAS FORMAS DE PROVIMENTO

Art. 20 - São formas de provimento a nomeação, a progressão e a promoção.

Art. 21 - O ingresso na carreira do magistério municipal dar-se-á através de aprovação em concurso público de provas e/ou provas e títulos, com validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) anos, e, a nomeação do candidato será efetuada para um dos cargos iniciais de classe, de acordo com as normas legais e regulamentares.

Parágrafo Único - Em caso de necessidade, poderá a SEMEC regulamentar e instituir uma prova didática específica.

Art. 22 - Para a nomeação exige-se a formação profissional mínima, correspondente a cada cargo, na forma do Anexo I, desta Lei.

Art. 23 - Os concursos serão realizados com vistas às necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 24 - A progressão é o avanço horizontal de uma referência para outra e ocorrerá de 2 (dois) em 2 (dois) anos.

Art. 25 - Constituirão incentivos de progressão por qualificação de trabalho docente, ou pelo exercício das funções de magistério:

a) o tempo de serviço na função docente ou de exercício de funções de magistério;

b) exames periódicos de aferição de conhecimento na área em que o servidor exerça a função de magistério, a serem realizados por uma Instituição de Ensino Superior, devidamente credenciada pelo MEC.

§ 1° - Quando completados os 3 (três) anos de efetivo exercício de professor ou do profissional que exerça funções de magistério, o servidor já estará habilitado a concorrer à aferição de conhecimento de sua área específica, à exceção do parágrafo 6°.

§ 2° - Os exames periódicos de aferição de conhecimentos terão uma média mínima de 70% (setenta por cento) do total das questões estipuladas.

§ 3° - Completado o prazo do direito adquirido pelo servidor e a SEMEC não concretizar a avaliação constante na alínea "b", deste artigo, o servidor terá garantida a sua progressão.

§ 4° - Completado o prazo do direito adquirido pelo professor ou profissional que exerça função de magistério, conforme o Parágrafo 10 e este não atendendo à convocação da SEMEC, não será promovido, tendo uma outra oportunidade, após 01 (um) ano.

§ 5° - Quando o professor ou profissional que exerça função de magistério não atingir a média necessária à progressão, voltará a ser avaliado após 01 (um) ano a contar da data da última avaliação.

§ 6° - O avanço horizontal da referência "a" para a "b" dar-se-á após cumprido o

período do estágio probatório.

Art. 26 - Não terá direito à progressão, o professor ou profissional que exerça funções de magistério, que durante o intervalo de cada letra de referência que é de 2 (dois) anos:

I - faltou ao serviço injustificadamente;

II - não compareceu às atividades técnicas, administrativas e pedagógicas promovidas pela escola ou SEMEC;

III - sofreu punição administrativa nos termos da legislação vigente.

§ 1° - Para efeito do cumprimento do que estabelece o Artigo 24, somente serão válidas as ocorrências anotadas na ficha funcional do servidor.

§ 2° - A progressão processar-se-á uma vez por ano, no primeiro trimestre.

Art. 27 - A promoção é o avanço vertical de padrões e níveis e ocorrerá automaticamente, mediante aperfeiçoamento ou qualificação profissional, em instituições devidamente credenciadas pelo MEC ou pelos competentes Conselhos Estaduais de Educação.

Parágrafo Único - Após completar 03 (três) anos do avanço vertical, o profissional do Magistério passará para a referência a que faz jus, conforme o tempo na carreira.

CAPÍTULO IV

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 28 - A jornada de trabalho do professor em efetivo exercicio de docência será de 30 (trinta) horas semanais, sendo 25 (vinte e cinco) de regência e 05 (cinco) de horas atividades a serem trabalhadas.

Parágrafo Único - Os professores que lecionam de 5ª à 8ª série terão sua carga horária calculada de acordo com as horas-aula trabalhadas, observando o percentual de 20% (vinte por cento) para as horas de atividades.

Art. 29 - Aos demais profissionais que exerçam funções de magistério, assegura-se a carga horária básica semanal de 30 (trinta) horas.

Art. 30 - O vencimento do servidor do magistério é calculado à razão de 4,5 (quatro e meia) semanas.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES E PROIBIÇÕES

Seção I
Dos Deveres

Art. 31 - É dever do servidor do Magistério:

I - respeitar as formas legais e regulamentares;

II - obedecer aos preceitos éticos do Magistério;

III - estimular os alunos, pelo exemplo do espírito de solidariedade humana, de justiça e de cooperação, o respeito à Lei, às autoridades constituídas, a todos os cidadãos e o amor à Pátria;

IV - freqüentar cursos legalmente instituídos, com vistas à sua capacitação e/ou especialização, na busca do aprimoramento de suas funções;

V - empenhar-se pela educação integral dos seus alunos;

VI - desenvolver trabalhos e sugerir providências que visem a melhoria e o aperfeiçoamento do Sistema de Ensino;

VII - usar processos de ensino que correspondam ao conceito atual de educação e aprendizagem, tendo em vista os interesses da clientela a que se destinem;

VIII - guardar sigilo funcional;

IX - comparecer pontualmente ao trabalho e executar os serviços que lhe competem, por determinação legal ou regulamentar;

X - manter, com os colegas, cooperação e solidariedade.

Seção II
Das Proibições

Art. 32 - É vedado ao pessoal do Magistério, além das proibições contidas no Estatuto dos Funcionários Civis do Município:

I - promover manifestações de desapreço ou de caráter político partidário, dentro da repartição, ou solidarizar-se com elas;

II - deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada ou retirar-se do trabalho no horário do expediente, sem prévia anuência do superior hierárquico;

III - tratar de assuntos particulares nas horas de trabalho;

IV - valer-se do cargo para desempenhar atividades estranhas às suas atribuições ou para lograr, direta ou indiretamente, qualquer proveito;

V - ministrar aulas, em caráter particular, a alunos integrantes da classe sob sua regência;

VI - exceder-se na aplicação dos meios disciplinares de sua competência.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS, DA REMUNERAÇÃO E
VANTAGENS ESPECIAIS

Seção I
Dos Direitos

Art. 33 - São direitos especiais do pessoal do magistério:

I - remuneração baseada na qualificação decorrente de curso ou estágio de formação, aperfeiçoamento, especialização ou outras atividades relacionadas à educação, sem distinção dos graus escolares em que exerça suas atividades;

II - aperfeiçoamento, especialização e atualização profissional;

III - liberdade na escolha dos processos didáticos a aplicar, inclusive na avaliação da aprendizagem, respeitadas as diretrizes das autoridades competentes do Município e da Unidade Escolar, quando no exercício de atividades docentes;

IV - material didático suficiente e adequado para exercer eficazmente suas funções, no ambiente de trabalho;

V - assistência técnica e financeira para o seu aperfeiçoamento, especialização e atualização;

VI - participação no planejamento dos programas e currículos, reuniões, assembléias, conselhos e comissões escolares, bem como na escolha do livro didático;

VII - liberdade de comunicação no exercício de suas atividades observadas as disposições constitucionais e legais sobre a matéria.

Seção II
Da Remuneração e Vantagens Especiais

Art. 34 - A remuneração do professor ou do profissional que exerça função de magistério será constituída por:

I - um vencimento básico, conforme consta no Anexo I;

II – anuênios;

III - gratificação por efetiva regência de classe no valor de 20% (vinte por cento) incidente sobre o vencimento básico;

IV - gratificações de 2%(dois por cento), pela ascensão em cada letra de nível alcançada, incidente sobre o vencimento básico;

V - gratificação de difícil acesso a ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo, considerando as diversas situações existentes.

VI - o professor ou profissional que exerça função de magistério terá uma gratificação sobre o vencimento básico, sem efeito retroativo, quando da participação e conclusão em Cursos de Especialização e/ou Capacitação, proporcionalmente à carga horária individual por Curso, sendo, contudo, vedadas acumulações que ultrapassem o percentual máximo de 20% (vinte por cento) sobre os ganhos básicos do servidor, nos moldes seguintes:

a) 180 (cento e oitenta) horas/aulas = 5% (cinco por cento), incidente sobre o vencimento básico;

b) 360 (trezentas e sessenta) horas/aula = 10% (dez por cento), incidente sobre o vencimento básico;

c) 540 (quinhentas e quarenta) horas/aula = 15% (quinze por cento), incidente sobre o vencimento básico;

d) 720 (setecentas e vinte) horas/aula = 20% (vinte por cento), incidente sobre o vencimento básico.

CAPÍTULO VII

DO APERFEIÇOAMENTO, DA ESPECIALIZAÇÃO E DA ATUALIZAÇÃO

Art. 35 - O Município deve promover a qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino.

Art. 36 - A qualificação profissional será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas pelo MEC ou outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários.

Parágrafo Único - Os cursos e estágios devem ter carga horária mínima de 180 horas.

Art. 37 - A SEMEC deve elaborar planos de aperfeiçoamento do Magistério, desenvolvidos em programas e projetos específicos.

Art. 38 - Quando convocado para curso ou estágio de aperfeiçoamento, tem direito o professor ou profissional que exerça funções de magistério:

I - a gratuidade do curso ou estágio;

II - a outras vantagens, inclusive suplementação financeira, se necessária, obrigatória quando exigido o deslocamento para outro município.

Parágrafo Único - O atendimento dos Incisos I e II fica condicionado a que haja disponibilidades financeiras do Erário Municipal, justificativa circunstanciada do (a) Titular da SEMEC, e autorização prévia do Prefeito Municipal.

Art. 39 - Os diplomas e certificados devem conter sempre declaração da assiduidade, do aproveitamento e das horas de atividades e servem como título nos concursos e para compor a gratificação de incentivo por conclusão de cursos.

Parágrafo Único - Para fins de compor a gratificação de incentivo por conclusão de cursos de aperfeiçoamento, só serão válidos os que forem ministrados por instituições credenciadas pelo MEC e os concluídos nos cinco anos anteriores a data da propositura do pedido de gratificação.

CAPÍTULO VIII

DO AFASTAMENTO, DAS FÉRIAS, DAS LICENÇAS

DAS SUBSTITUIÇÕES E DAS CESSÕES

Seção I
Do Afastamento e das Férias

Art. 40 - O afastamento do professor ou do profissional que exerce funções de magistério, de seu cargo ou função, pode ocorrer para as atividades educacionais ou outras, amparadas em Lei, obedecendo os critérios das necessidades por unidade escolar de lotação e no percentual máximo de até 30% (trinta por cento) por categoria funcional, dependendo de autorização prévia da SEMEC para:

I - especialização, mestrado ou doutorado;

II - participar de reuniões, simpósios e congressos relacionados à sua atividade funcional;

III - cumprir missão oficial relacionada com a educação;

IV - exercer função docente ou prestar assistência técnica a órgão ou serviço de educação do município, ou fora dele, desde que por decisão do Prefeito Municipal.

Art. 41 - Após cada período de 12 (doze) meses de efetivo exercício do cargo de professor I e de professor II, o gozo das férias anuais será:

I - quando em função docente, de quarenta e cinco dias;

II - nas demais funções, de trinta dias.

§ 1° - As férias do titular de cargo de professor I e professor II em exercício nas unidades de ensino serão concedidas nos períodos de recessos escolares, de acordo com calendários anuais, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento.

§ 2° - É vedada a acumulação de férias anuais escolares.

Seção II
Das Licenças

Art. 42 - O Professor ou profissional que exerce funções de magistério tem direito às mesmas licenças concedidas aos demais servidores, conforme o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais em vigor.

Seção III
Das Substituições

Art. 43 - Ocorrerão substituições, quando o professor ou o profissional que exerça funções de magistério interromper o exercício de suas atividades por um período superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único - A substituição perdura enquanto subsistirem os motivos que a determinaram.

Seção IV
Das Cedências ou Cessões

Art. 44 - Cedência ou cessão é o ato pelo qual o titular de cargo da carreira do magistério é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante da Rede Municipal de Ensino.

§ 1° - A cedência ou cessão será sem ônus para o ensino municipal e será concedida pelo prazo máximo de um ano, renovável anualmente segundo a necessidade e a possibilidade das partes.

§ 2° - A cedência ou cessão para exercício de atividades estranhas ao magistério interrompe o interstício para a promoção.

CAPÍTULO IX

DA ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 45 - A gestão das escolas da rede pública municipal de ensino será regida com base na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na Lei Orgânica do Município, dentro dos princípios democráticos, mediante a participação da comunidade escolar, a ser regulamentada.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 - Quando o professor ou profissional que exerça função de magistério for convocado, por necessidade do sistema educacional, para desenvolver suas atividades profissionais no órgão central da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, gozará de todos os direitos e prerrogativas legais daquele profissional que se encontra no interior da escola, exercendo funções pedagógicas.

Art. 47 - Nos Estabelecimentos de ensino da Educação Infantil e Ensino Fundamental, o número de professores e profissionais que exerçam funções de magistério, assim como de pessoal auxiliar será fixado de acordo com o porte de cada instituição, a ser regulamentado.

Art. 48 - O Poder Executivo expedirá os regulamentos e instruções necessárias à execução desta Lei, competindo ao Secretário Municipal de Educação e Cultura baixar os atos que lhe forem pertinentes.

Art. 49 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei n° 1.585 de 24 de maio de 2002 e as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio Prefeito Raul Macêdo, 07 de novembro de 2005.

JOSÉ VILTON DA CUNHA
Prefeito Municipal, em exercício

PAULA FRANCINETE DE ARAÚJO
Secretária Municipal de Educação e Cultura

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
Gabinete do Prefeito
CEP: 59380-000 – Pça. Des. Tomaz Salustino, nº 90 - Centro
Fone: (84) 3405-2716 – Telefax: (84) 3405-2717– CNPJ 08.109.126/0001-00

ANEXO I

PERÍODO DE TRABALHO = ANOS		0	5	7	9	11	13	15	17	19	21
CLASSE	NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
PROFESSOR I	I – ENSINO MÉDIO MODALIDADE NORMAL										
	VENCIMENTO BÁSICO	301,05	306,45	313,20	319,95	326,70	333,45	340,20	346,95	353,70	360,45
	HORA/AULA	2,23	2,27	2,32	2,37	2,42	2,47	2,52	2,57	2,62	2,67
	II – GRADUAÇÃO										
	VENCIMENTO BÁSICO	367,20	373,95	382,05	390,15	398,25	406,35	414,45	422,55	430,65	438,75
	HORA/AULA	2,72	2,77	2,83	2,89	2,95	3,01	3,07	3,13	3,19	3,25
PROFESSOR II	I – ESPECIALIZAÇÃO										
	VENCIMENTO BÁSICO	448,20	457,65	467,10	476,55	486,00	495,45	504,90	514,35	525,15	535,96
	HORA/AULA	3,32	3,39	3,46	3,53	3,60	3,67	3,74	3,81	3,89	3,97
	II – MESTRADO										
	VENCIMENTO BÁSICO	546,75	557,55	568,35	579,15	591,30	603,45	615,60	627,75	639,90	652,05
	HORA/AULA	4,05	4,13	4,21	4,29	4,38	4,47	4,56	4,65	4,74	4,83
	III – DOUTORADO										
	VENCIMENTO BÁSICO	665,55	679,05	692,55	706,05	719,55	734,40	749,25	764,10	778,95	795,15
	HORA/AULA	4,93	5,03	5,15	5,23	5,33	5,44	5,55	5,66	5,77	5,89

José Vilton da Cunha
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Paula Francinete de Araújo
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PADRONIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE ESCOLAS

PORTE I - ESCOLAS DE 1.001 ALUNOS OU MAIS

NIVEL	FUNÇÃO	QUALIFICAÇÃO	Contingente / Turno			TOTAL
			Manhã	Tarde	Noite	
Gerencial	Diretor		Tempo Integral			1
	Vice Diretor		Tempo Integral			1
	Coordenador		1	1	1	3
Técnico Pedagógico	Supervisor Pedagógico		2	2	2	6
	Inspetor Escolar					1
Administrativo	Auxiliar de Secretaria		2	2	2	6
	Auxiliar de Biblioteca		1	1	1	3
Apoio	Servente		3	3	3	9
	Merendeira		2	2	2	6
	Vigilante		1	1	1	3
TOTAL GERAL			12	12	12	39

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PADRONIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE ESCOLAS

PORTE II - ESCOLAS DE 751 A 1.000 ALUNOS

NIVEL	FUNÇÃO	QUALIFICAÇÃO	Contingente / Turno			TOTAL
			Manhã	Tarde	Noite	
Gerencial	Diretor		Tempo Integral			1
	Vice Diretor		Tempo Integral			1
	Coordenador		1	1		2
Técnico Pedagógico	Supervisor Pedagógico		2	2	2	6
	Inspetor Escolar					1
Administrativo	Auxiliar de Secretaria		1	1	1	3
	Auxiliar de Biblioteca		1	1	1	3
Apoio	Servente		3	3	3	9
	Merendeira		1	1	1	3
	Vigilante		1	1	1	3
TOTAL GERAL			**10**	**10**	**9**	**32**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PADRONIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE ESCOLAS

PORTE III - ESCOLAS DE 501 A 750 ALUNOS

NIVEL	FUNÇÃO	QUALIFICAÇÃO	Contingente / Turno			TOTAL
			Manhã	Tarde	Noite	
Gerencial	Diretor		Tempo Integral			1
	Vice Diretor		Tempo Integral			1
	Coordenador		1	1		2
Técnico Pedagógico	Supervisor Pedagógico		1	1	1	3
	Inspetor Escolar					1
Administrativo	Auxiliar de Secretaria		1	1	1	3
	Auxiliar de Biblioteca					
Apoio	Servente		2	2	2	6
	Merendeira		1	1	1	3
	Vigilante		1	1	1	3
TOTAL GERAL			**7**	**7**	**6**	**23**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PADRONIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE ESCOLAS

PORTE IV - ESCOLAS DE 301 A 500 ALUNOS

NIVEL	FUNÇÃO	QUALIFICAÇÃO	Contingente / Turno			TOTAL
			Manhã	Tarde	Noite	
Gerencial	Diretor		Tempo Integral			1
	Vice Diretor		Tempo Integral			1
	Coordenador					
Técnico Pedagógico	Supervisor Pedagógico		1	1	1	3
	Inspetor Escolar					1
Administrativo	Auxiliar de Secretaria		1	1	1	3
	Auxiliar de Biblioteca					
Apoio	Servente		2	2	2	6
	Merendeira		1	1	1	3
	Vigilante		1	1	1	3
TOTAL GERAL			**6**	**6**	**6**	**21**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PADRONIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE ESCOLAS

PORTE V - ESCOLAS DE ATÉ 300 ALUNOS

NIVEL	FUNÇÃO	QUALIFICAÇÃO	Contingente / Turno			TOTAL
			Manhã	Tarde	Noite	
Gerencial	Diretor		Tempo Integral			1
	Vice Diretor					
	Coordenador					
Técnico Pedagógico	Supervisor Pedagógico		1	1	1	3
	Inspetor Escolar					1
Administrativo	Auxiliar de Secretaria		1	1	1	3
	Auxiliar de Biblioteca					
Apoio	Servente		1	1	1	3
	Merendeira		1	1	1	3
	Vigilante		1	1	1	3
TOTAL GERAL			**5**	**5**	**5**	**17**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SGE - SISTEMA DE GERENCIAMENTO ESCOLAR

DATA
PÁG
COD

ESCOLA: PORTE: I MATRÍCULAS:

NIVEL DE ENSINO:

GERENCIAL

FUNÇÃO	CH	TURNO	MATRICULA	SERVIDOR
Diretora		Integral		
Vice Diretora		Integral		
Coordenador	30	Matutino		
Coordenador	30	Vespertino		
Coordenador	30	Noturno		

TÉCNICO PEDAGÓGICO

FUNÇÃO	CH	TURNO	MATRICULA	SERVIDOR
Sup. Pedagógico	30	Matutino		
Sup. Pedagógico	30	Matutino		
Sup. Pedagógico	30	Vespertino		
Sup. Pedagógico	30	Vespertino		
Sup. Pedagógico	30	Noturno		
Sup. Pedagógico	30	Noturno		
Inspetor Escolar	30			

ADMINISTRATIVO

FUNÇÃO	CH	TURNO	MATRICULA	SERVIDOR
Aux. de Secretaria	40	Matutino		
Aux. de Secretaria	40	Matutino		
Aux. de Secretaria	40	Vespertino		
Aux. de Secretaria	40	Vespertino		
Aux. de Secretaria	40	Noturno		
Aux. de Secretaria	40	Noturno		
Aux. de Biblioteca	40	Matutino		
Aux. de Biblioteca	40	Vespertino		
Aux. de Biblioteca	40	Noturno		

Decreto nº 3.457/05

Continuação – Escola - Porte I

APOIO

FUNÇÃO	CH	TURNO	MATRICULA	SERVIDOR
Servente	40	Matutino		
Servente	40	Matutino		
Servente	40	Matutino		
Servente	40	Vespertino		
Servente	40	Vespertino		
Servente	40	Vespertino		
Servente	40	Noturno		
Servente	40	Noturno		
Servente	40	Noturno		
Merendeira	40	Matutino		
Merendeira	40	Matutino		
Merendeira	40	Vespertino		
Merendeira	40	Vespertino		
Merendeira	40	Noturno		
Merendeira	40	Noturno		
Vigilante	40	Matutino		
Vigilante	40	Vespertino		
Vigilante	40	Noturno		

TURNO MATUTINO

SÉRIE	TURMA	COMPONENTE CURRICULAR	CH	MATRÍCULA	DOCENTE

TURNO VESPERTINO

SÉRIE	TURMA	COMPONENTE CURRICULAR	CH	MATRÍCULA	DOCENTE

TURNO NOTURNO

SÉRIE	TURMA	COMPONENTE CURRICULAR	CH	MATRÍCULA	DOCENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SGE - SISTEMA DE GERENCIAMENTO ESCOLAR

DATA
PÁG
COD

ESCOLA: PORTE: II MATRÍCULAS:

NIVEL DE ENSINO:

GERENCIAL

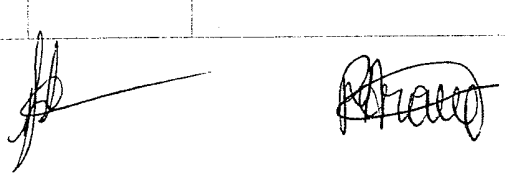
FUNÇÃO	CH	TURNO	MATRICULA	SERVIDOR
Diretora		Integral		
Vice Diretora		Integral		
Coordenador	30	Matutino		
Coordenador	30	Vespertino		

TÉCNICO PEDAGÓGICO

FUNÇÃO	CH	TURNO	MATRICULA	SERVIDOR
Sup. Pedagógico	30	Matutino		
Sup. Pedagógico	30	Matutino		
Sup. Pedagógico	30	Vespertino		
Sup. Pedagógico	30	Vespertino		
Sup. Pedagógico	30	Noturno		
Sup. Pedagógico	30	Noturno		
Inspetor Escolar	30			

ADMINISTRATIVO

FUNÇÃO	CH	TURNO	MATRICULA	SERVIDOR
Aux. de Secretaria	40	Matutino		
Aux. de Secretaria	40	Vespertino		
Aux. de Secretaria	40	Noturno		
Aux. de Biblioteca	40	Matutino		
Aux. de Biblioteca	40	Vespertino		
Aux. de Biblioteca	40	Noturno		



Continuação – Escola - Porte II

APOIO

FUNÇÃO	CH	TURNO	MATRICULA	SERVIDOR
Servente	40	Matutino		
Servente	40	Matutino		
Servente	40	Matutino		
Servente	40	Vespertino		
Servente	40	Vespertino		
Servente	40	Vespertino		
Servente	40	Noturno		
Servente	40	Noturno		
Servente	40	Noturno		
Merendeira	40	Matutino		
Merendeira	40	Vespertino		
Merendeira	40	Noturno		
Vigilante	40	Matutino		
Vigilante	40	Vespertino		
Vigilante	40	Noturno		

TURNO MATUTINO

SÉRIE	TURMA	COMPONENTE CURRICULAR	CH	MATRÍCULA	DOCENTE

TURNO VESPERTINO

SÉRIE	TURMA	COMPONENTE CURRICULAR	CH	MATRÍCULA	DOCENTE

TURNO NOTURNO

SÉRIE	TURMA	COMPONENTE CURRICULAR	CH	MATRÍCULA	DOCENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SGE - SISTEMA DE GERENCIAMENTO ESCOLAR

DATA
PÁG
COD

ESCOLA: PORTE: III MATRÍCULAS:

NIVEL DE ENSINO:

GERENCIAL

FUNÇÃO	CH	TURNO	MATRICULA	SERVIDOR
Diretora		Integral		
Vice Diretora		Integral		
Coordenador	30			

TÉCNICO PEDAGÓGICO

FUNÇÃO	CH	TURNO	MATRICULA	SERVIDOR
Sup. Pedagógico	30	Matutino		
Sup. Pedagógico	30	Vespertino		
Sup. Pedagógico	30	Noturno		
Inspetor Escolar	30			

ADMINISTRATIVO

FUNÇÃO	CH	TURNO	MATRICULA	SERVIDOR
Aux. de Secretaria	40	Matutino		
Aux. de Secretaria	40	Vespertino		
Aux. de Secretaria	40	Noturno		

Continuação – Escola - Porte III

APOIO

FUNÇÃO	CH	TURNO	MATRICULA	SERVIDOR
Servente	40	Matutino		
Servente	40	Matutino		
Servente	40	Vespertino		
Servente	40	Vespertino		
Servente	40	Noturno		
Servente	40	Noturno		
Merendeira	40	Matutino		
Merendeira	40	Vespertino		
Merendeira	40	Noturno		
Vigilante	40	Matutino		
Vigilante	40	Vespertino		
Vigilante	40	Noturno		

TURNO MATUTINO

SÉRIE	TURMA	COMPONENTE CURRICULAR	CH	MATRÍCULA	DOCENTE

TURNO VESPERTINO

SÉRIE	TURMA	COMPONENTE CURRICULAR	CH	MATRÍCULA	DOCENTE

TURNO NOTURNO

SÉRIE	TURMA	COMPONENTE CURRICULAR	CH	MATRÍCULA	DOCENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SGE - SISTEMA DE GERENCIAMENTO ESCOLAR

DATA
PÁG
COD

ESCOLA: PORTE: IV MATRÍCULAS:

NIVEL DE ENSINO:

GERENCIAL

FUNÇÃO	CH	TURNO	MATRICULA	SERVIDOR
Diretora		Integral		
Vice Diretora		Integral		

TÉCNICO PEDAGÓGICO

FUNÇÃO	CH	TURNO	MATRICULA	SERVIDOR
Sup. Pedagógico	30	Matutino		
Sup. Pedagógico	30	Vespertino		
Sup. Pedagógico	30	Noturno		
Inspetor Escolar	30			

ADMINISTRATIVO

FUNÇÃO	CH	TURNO	MATRICULA	SERVIDOR
Aux. de Secretaria	40	Matutino		
Aux. de Secretaria	40	Vespertino		
Aux. de Secretaria	40	Noturno		

Continuação – Escola - Porte IV

APOIO

FUNÇÃO	CH	TURNO	MATRICULA	SERVIDOR
Servente	40	Matutino		
Servente	40	Matutino		
Servente	40	Vespertino		
Servente	40	Vespertino		
Servente	40	Noturno		
Servente	40	Noturno		
Merendeira	40	Matutino		
Merendeira	40	Vespertino		
Merendeira	40	Noturno		
Vigilante	40	Matutino		
Vigilante	40	Vespertino		
Vigilante	40	Noturno		

TURNO MATUTINO

SÉRIE	TURMA	COMPONENTE CURRICULAR	CH	MATRÍCULA	DOCENTE

TURNO VESPERTINO

SÉRIE	TURMA	COMPONENTE CURRICULAR	CH	MATRÍCULA	DOCENTE

TURNO NOTURNO

SÉRIE	TURMA	COMPONENTE CURRICULAR	CH	MATRÍCULA	DOCENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SGE - SISTEMA DE GERENCIAMENTO ESCOLAR

DATA
PÁG
COD

ESCOLA: PORTE: V MATRÍCULAS:

NIVEL DE ENSINO:

GERENCIAL

FUNÇÃO	CH	TURNO	MATRICULA	SERVIDOR
Diretora		Integral		

TÉCNICO PEDAGÓGICO

FUNÇÃO	CH	TURNO	MATRICULA	SERVIDOR
Sup. Pedagógico	30	Matutino		
Sup. Pedagógico	30	Vespertino		
Sup. Pedagógico	30	Noturno		
Inspetor Escolar	30			

ADMINISTRATIVO

FUNÇÃO	CH	TURNO	MATRICULA	SERVIDOR
Aux. de Secretaria	40	Matutino		
Aux. de Secretaria	40	Vespertino		
Aux. de Secretaria	40	Noturno		

Continuação – Escola - Porte V

APOIO

FUNÇÃO	CH	TURNO	MATRICULA	SERVIDOR
Servente	40	Matutino		
Servente	40	Vespertino		
Servente	40	Noturno		
Merendeira	40	Matutino		
Merendeira	40	Vespertino		
Merendeira	40	Noturno		
Vigilante	40	Matutino		
Vigilante	40	Vespertino		
Vigilante	40	Noturno		

TURNO MATUTINO

SÉRIE	TURMA	COMPONENTE CURRICULAR	CH	MATRÍCULA	DOCENTE

TURNO VESPERTINO

SÉRIE	TURMA	COMPONENTE CURRICULAR	CH	MATRÍCULA	DOCENTE

TURNO NOTURNO

SÉRIE	TURMA	COMPONENTE CURRICULAR	CH	MATRÍCULA	DOCENTE